



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
CNPJ: 04.474.740/0001-10
ALENQUER – PARÁ



MEMORANDO SEMED/PMA N.º 065/2021

Alenquer-Pará, 13 de outubro de 2021.

PARA: A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a, servimo-nos do presente para solicitar que seja providenciado processo licitatório via Dispensa de Licitação, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sanitização, para atender as necessidades dos Estabelecimentos de Ensino e da Secretaria Municipal de Educação, visando implementar medidas no avanço da situação pandêmica.

Sem mais para o momento e com a certeza de contar com vosso apoio, desde já agradecemos, nos dispomos a quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Bouso
MARIA JOANA RODRIGUES DE SOUSA
Secretária Municipal de Educação
Decreto n.º 285/2021



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
CNPJ: 03.445.984/0001-02
Alenquer Pará



MEMORANDO N.º 793/2021

Alenquer-Pará, 13 de outubro de 2021.

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
PARA: A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a, servimo-nos do presente para requerer que seja providenciado processo licitatório via Dispensa de Licitação, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sanitização, para atender as ações provenientes desta secretaria e seus espaços (PAIF, PAEFI e Recurso Próprio).

Sendo apenas o que no apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Maria Dielly Lima de Souza
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 150/2021



DESPACHO

Ao
Exm Sr. Heverton dos Santos Silva
Prefeito Municipal

Prezado Senhor,

Solicitamos a Vossa Senhoria a abertura de processo administrativo com vistas à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS AGREGADAS.

Entendemos que a disseminação da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), ainda está presente e novamente está em crescimento nas áreas do município. Neste sentido constata-se que há necessidade de adoção de medidas emergentes e estratégicas para conter os avanços da situação pandêmica. A sanitização de prédios públicos estratégicos é medida que se revela primordial para assegurar aos transeuntes o menor potencial possível de transmissão da doença.

Segue anexo:

- ✓ Demanda Inicial;
- ✓ Proposta;
- ✓ Contratos;
- ✓ Solicitação de Pesquisa de Mercado e Dotação Orçamentária;

Sem mais para o momento, manifestamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Alenquer/PA, 13 de outubro de 2021


WILLIAM BONFIN PINTO
Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 364/2021



DESPACHO

Da: Secretaria Municipal de Saúde
Para: Gabinete do Prefeito.

Assunto: **Demanda para Contratação Emergencial.**

Senhora Chefe de Gabinete,

Vimos através do presente, na ânsia de prestarmos um bom trabalho à população desta municipalidade solicitar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO E CONTROLE MICROBIOLÓGICO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, UTILIZANDO PRODUTO SANITIZANTE, REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ALENQUER/PA**, por meio de dispensa de licitação com fundamento na Lei Federal nº 14.217, de 13 de outubro de 2021 e supletivamente as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Segue anexo:

- ✓ Projeto Básico Simplificado;
- ✓ Proposta;
- ✓ Contratos;
- ✓ Solicitação e Dotação Orçamentária;

Na certeza que podemos ser atendidos, deixamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Alenquer/PA, 20 de outubro de 2021.

PAULO DOMINGOS DA ROCHA
Secretário Municipal de Saúde Interino
Portaria nº 731/2021



PORTARIA Nº 731/2021, de 20 de outubro de 2021

O Exmo. Sr. **HEVERTON DOS SANTOS SILVA**, Prefeito Municipal de Alenquer, no uso de suas atribuições legais;

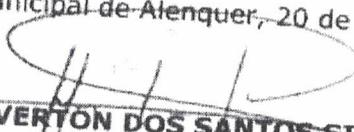
RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) Sr(a). **PAULO DOMINGOS DA ROCHA**, para responder interinamente pela Secretaria municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê ciência; registre-se; publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alenquer, 20 de outubro de 2021.


HEVERTON DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal de Alenquer

Heverton dos Santos Silva
Prefeito Municipal de Alenquer - PA

Publicado na Secretaria municipal de Administração na mesma data.


WILLIAM BONFIN PINTO
Secretário Municipal de Administração

William Bonfin Pinto
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 364/2021



PROJETO BÁSICO Simplificado

1. DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO E CONTROLE MICROBIOLÓGICO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, UTILIZANDO PRODUTO SANITIZANTE, REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ALENQUER/PA.

2. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA:

- 2.1. Em 31 de Dezembro de 2019, a Organização Mundial da Saúde (OMS) recebeu a notificação de um surto de pneumonia na cidade de Wuhan, na China. O vírus identificado como causador foi nomeado "CORONAVÍRUS", tratando-se de Síndrome Respiratória Aguda Grave 2 (SARS-CoV-2). A doença rapidamente se espalhou da província de Hubei, para o resto da China e atualmente a contaminação encontra-se em nível global, acometendo inclusive os municípios da cidade de Alenquer/PA.
- 2.2. Conforme é sabido, no Brasil registrou-se o primeiro caso em 26 de fevereiro de 2020, em São Paulo/SP. Tratava-se de um paciente com histórico de viagem à região da Lombardia, na Itália, sendo este também o primeiro caso registrado em toda a América Latina (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2020).
- 2.3. Em março de 2020, 186 países já haviam identificado casos da doença, quando os Estados Unidos da América ultrapassaram a marca de um milhão de infectados e, desde então, tornou-se o novo epicentro da doença, situação que de acordo com a OMS permanece até a atualidade.
- 2.4. Em 22 de maio de 2020, o Brasil ultrapassou a Rússia e tornou-se o segundo país do mundo com maior número de infectados, permanecendo nessa posição até 07 de setembro de 2020 quando foi ultrapassado pela Índia e, atualmente ocupa a terceira posição (Organização Mundial da Saúde, 2020).
- 2.5. A proliferação do vírus e a pandemia causam efeitos sem precedentes sobre os campos sociais, humanos, econômicos e públicos em todo o mundo. O confronto para a pandemia do novo corona vírus, um nome pelo qual é frequentemente nomeado, levou a várias ações correspondentes no Brasil e no resto do mundo, entre os recursos de isolamento social, medicamentos, limites de fechamento e ações de assistência social e ajuda de emergência, para trabalhadores e empresas.
- 2.6. A nova pandemia de corona vírus, portanto, impulsiona desafios extremamente complexos das nações em todo o mundo, o que não só atingiu o setor da saúde, mas o setor econômico e social, tão drástico, que compara-se às grandes guerras do século XX.
- 2.7. Neste sentido constata-se que há necessidade de adoção de medidas emergentes e estratégicas para conter os avanços da situação pandêmica. A sanitização de prédios públicos estratégicos é medida que se revela primordial para assegurar aos transeuntes o menor potencial possível de transmissão da doença.
- 2.8. Não se pode deixar de pontuar que a Lei Federal nº 14.217/2021, recentemente aprovada trouxe uma série de disposições que já estavam sendo aplicadas nos órgãos da Administração Pública e seus Entes federados por força da Medida Provisória nº 1.047/2021, sendo que esta, também herdou as disposições da inoperante Lei Federal nº 13.979/2020.
- 2.9. Neste íterim de disposições legais, verifica-se em comum a todas que as contratações para enfrentamento à pandemia ensejam a presunção de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, logo por força do art. 2º, inciso I, e uma vez demonstrada a necessidade do objeto, constata-se que é possível dispensar a licitação.
- 2.10. Portanto, com fundamento no exposto há necessidade imediata de prestação de serviços de sanitização e controle microbiológico de espaços públicos (listados neste documento), utilizando produto sanitizante, registrado no ministério da saúde, assegurando a todos um ambiente de salubridade e segurança.
- 2.11. Os espaços estratégicos são:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALENQUER
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ-12.278.544/0001-07
ALENQUER- PA



PLANILHA DESCRITIVA QUANTITATIVA - SERVIÇOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO E DESINFECÇÃO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS E LUGARES ESTRATÉGICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS AGREGADAS (CULTURA, INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA) DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL.	METRO QUADRADO	35.000
2	SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO E DESINFECÇÃO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMPREENDENDO OS SEGUINTE LOCALS: CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE, CTA, CASA DA CRIANÇA, ESF - PLANALTO, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, ESF MHC E UBS CURICACA)	METRO QUADRADO	35.000
3	SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO E DESINFECÇÃO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMPREENDENDO OS SEGUINTE LOCALS: CRAS I, CRAS II, CADASTRO ÚNICO, SAI, CONSELHO TUTELAR E ABRIGO.	METRO QUADRADO	35.000
4	SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO E DESINFECÇÃO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COMPREENDENDO TODOS OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ALENQUER	METRO QUADRADO	35.000
TOTAL METROS QUADRADO			140.000

2.12. Desta forma, considerando a responsabilidade de implementar medidas que visem o avanço da situação pandêmica, se revela essencial para assegurar o acesso ao direito constitucional à saúde, a seguinte obrigação prevista no art. 196 da CF de 1998: Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

2.13. Com base no exposto, para salvar-guardar a vida dos munícipes de Alenquer/PA, justificou-se a deflagração de processo administrativo para abertura de dispensa emergencial de licitação, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO E CONTROLE MICROBIOLÓGICO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, UTILIZANDO PRODUTO SANITIZANTE, REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ALENQUER/PA, com vigência máxima a contar da data de assinatura do contrato, limitando-se em até 31/12/2021.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 3.1. Executar o objeto de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste instrumento.
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do contratante ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais.
- 3.3. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços.
- 3.4. Manter, durante toda a execução dos serviços, a compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do Contrato.
- 3.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela contratante.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALENQUER
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ-12.278.544/0001-07
ALENQUER- PA



3.6. A contratada deverá disponibilizar de recursos humanos (pessoal técnico, operacional ou administrativo), em número suficiente para desenvolver os serviços de sanitização, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária e de saúde do trabalhador, fornecendo todos os materiais, equipamentos, instrumentais insumos e equipamento de proteção individual para correta execução.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 4.1. Efetuar o devido empenho da despesa e o pagamento em até 05 (cinco) dias após a entrega do relatório de fornecimentos dos serviços e a emissão de Nota Fiscal.
- 4.2. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços objeto deste Contrato mediante Relatório emitido pelo estabelecimento com visto da Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.3. Disponibilizar à contratada a infraestrutura para garantir o pleno desenvolvimentos dos serviços descritos, aí incluído pessoal, equipe de apoio e auxiliar.
- 4.4. Prestar à contratada, toda informação necessária ao pleno cumprimento do objeto.
- 4.5. Exigir da contratada que a prestação dos serviços seja realizada dentro das normas técnicas e éticas estabelecidas pelos conselhos de classe respectivos e quaisquer outras determinações administrativas, normas legais e/ou procedimentos internos já vigentes e que venham a ser implantados.
- 4.6. Aplicar à contratada as penalidades, quando for o caso.
- 4.7. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada.
- 4.8. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições dos equipamentos, fixando prazo para sua correção.
- 4.9. Exercer a fiscalização, através de servidor designado para esse fim.

5. FUNDAMENTO LEGAL:

5.1. A presente contratação dar-se-á pela Lei Federal nº 14.217, de 13 de outubro de 2021 e, supletivamente as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6. DA VIGÊNCIA:

- 6.1. A vigência do contrato contar-se-á a partir da data de assinatura, limitando-se em até 31/12/2021.
- 6.2. Em conformidade com o art. 14 da Lei Federal nº 14.217/2021, dentro do lapso de 06 (seis) meses, o contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a administração pública, até a declaração, pelo Ministro de Estado da Saúde, do encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN declarada em decorrência da infecção humana pelo corona vírus SARS-CoV-2, na forma do art. 16 da mesma Lei.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. Os recursos para atendimento dos encargos previstos para esta contratação, correrão sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias anexas nos autos do processo e previstas no orçamento fiscal vigente.

8. REJUSTES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

- 8.1. No interesse da Administração Pública Municipal a contratada fica obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais iniciais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, limitados a até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 13 da Lei Federal nº 14.217/2021.
- 8.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.
- 8.3. Os preços oferecidos pela contratada, poderão de acordo com as disposições legais, ser recompostos, para que se garanta o equilíbrio financeiro do contrato.
- 8.4. Para tanto, a empresa terá de munir-se de documentos hábeis e atuais que demonstrem claramente a elevação de preço que caracterize ameaça ao equilíbrio financeiro deste contrato.

9. DAS PENALIDADES:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALENQUER
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ-12.278.544/0001-07
ALENQUER- PA



9.1. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantida a prévia defesa em processo administrativo.

10. DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A fiscalização da execução de cada contrato, será exercida por servidor designado por meio de portaria da contratante, à qual competirá velar pela perfeita exaço do pactuado, em conformidade com o previsto no Contrato Administrativo.

11. DA CLÁUSULA RESOLUTIVA:

11.1. A presente contratação dar-se como medida de enfrentamento aos avanços do Covid-19, desta forma a situação emergencial é presumida por força do art. 3º, inciso I, da Lei nº 14.217/2021, nestes termos, ao assinar o contrato, as partes declaram a ciência e a concordância de que o instrumento contratual será automaticamente encerrado caso haja a declaração do encerramento da ESPIN, nos termos do art. 16 da mesma lei.

12. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO:

12.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

12.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

12.1.2. Por inadimplemento;

12.1.3. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste contrato;

12.1.4. Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93. **Parágrafo Único:** Fica assegurado à contratada o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à contratante até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento.

13. ESTIMANTIVA DE PREÇOS (ART. 8º, INC. VI, DA LEI 14.217/2021):

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	BRENDA SOUZA DA SILVA SERVIÇOS E COMERCIO		CONTRATO P.M. SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA		CONTRATO P.M. MÃE DO RIO/PA		MÉDIA	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SANITIZAÇÃO: CONTROLE ATRAVÉS DE PULVERIZAÇÃO E NEBULIZAÇÃO DE SOLUÇÃO AQUOSA COM AMÔNIA QUATERNÁRIA ATRAVÉS DAS TÉCNICAS DE ATOMIZAÇÃO (ÁREA EXTERNA) E NEBULIZAÇÃO E PULVERIZAÇÃO (ÁREAS INTERNAS) EM TODAS ÁREAS CONSIDERADAS NECESSÁRIAS E POSSÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO DAS DUAS TÉCNICAS. EM MÉDIA PARA ÁREAS GRANDES SÃO NECESSÁRIOS 03 (TRÊS) FUNCIONÁRIOS	M²	140.000	R\$ 1,40	R\$ 196.000,00	R\$ 5,00	R\$ 700.000,00	R\$ 11,48	R\$ 1.607.200,00	R\$ 5,96	R\$ 834.400,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALENQUER
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ-12.278.544/0001-07
ALENQUER- PA



PARA EXECUÇÃO EM TODAS AS ÁREAS DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS. UTILIZAÇÃO DE EPI'S COMPLETOS (MACACÃO FITOSSANITÁRIO, MÁSCARA FACIAL/MÁSCARA 3M, BOTA, VISEIRA E LUVAS).									
---	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Alenquer/PA, 20 de outubro de 2021.

PAULO DOMINGOS DA ROCHA
Secretário Municipal de Saúde Interino
Portaria nº 731/2021